

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

Política de PLD/FTP

Trace Finance Sociedade Prestadora de Serviços de Ativos Virtuais Ltda.

Sumário

1. Objetivo	2
2. Abrangência	3
3. Termos e Definições	3
4. Diretrizes Gerais	4
4.1 Ações de prevenção	4
4.2 Ativos virtuais e stablecoins	5
4.3 Conheça seu cliente, fornecedor e colaborador	6
4.3.1 Diretrizes gerais dos processos de conhecimento	6
4.3.2 Conheça seu Cliente (KYC/KYB)	7
4.3.3 Conheça seu Colaborador (KYE)	8
4.3.4 Conheça seu Parceiro e Fornecedor (KYP/KYS)	8
4.3.5 Conheça seu Produto e Serviço	10
4.4 Tratamento das ocorrências e comunicação	10
4.4.1 Monitoramento e seleção de operações e situações atípicas	10
4.4.2 Análise das operações e das situações selecionadas	11
4.4.3 Comunicação ao Coaf e decisão sobre o relacionamento	11
4.4.4 Incidentes de segurança da informação e cibernética	12
4.4.5 Demais ocorrências e não conformidades	12
4.4.6 Registro e rastreabilidade	13
4.4.7 Canal de denúncias	13
4.5 Treinamento	13
4.6 Revisão independente	13
5. Registros	14
6. Revisão	15
7. Normas de Referência	15
8. Vigência	16

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

9. Controle e Histórico de Versões

16

1. Objetivo

Esta Política dispõe sobre as normas e os procedimentos a serem observados pela Trace Finance no que tange à atuação de todos os colaboradores dentro do programa de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores, e de prevenção ao financiamento do terrorismo, nos termos dos normativos aplicáveis.

São objetivos principais desta Política:

- Estabelecer orientações, definições e procedimentos para prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações realizadas com pessoas expostas politicamente, visando sempre à integridade da Trace Finance, do mercado de câmbio e do global banking;
- Determinar a estrutura organizacional, reforçando o compromisso da Trace Finance em cumprir as leis de combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, além de identificar produtos, serviços e áreas que possam ser vulneráveis a essas práticas;
- Enfatizar a importância de conhecer os clientes, colaboradores e terceiros, bem como a notificação de atividades suspeitas;
- Definir programa de treinamento dos colaboradores;

A Trace Finance visa a cooperar plenamente com os órgãos governamentais no sentido de detectar, prevenir e combater as atividades relacionadas aos temas abordados, a fim de não ser utilizada inadvertidamente como intermediária em processo tendente à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo. Pretende-se, com efeito, a manutenção da integridade e do bom funcionamento do mercado, com garantia de proteção ao cliente, transparência, prevenção de conflito de interesses e simetria informacional.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, administradores, estagiários, aprendizes e prestadores de serviços da Trace Finance, bem como aos terceiros, parceiros e fornecedores que

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

atuem para ou em nome da organização, e a todos os produtos, serviços, operações e relacionamentos por ela mantidos.

É de responsabilidade de todos os colaboradores conhecer e cumprir as obrigações decorrentes desta Política e das legislações vigentes, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional ao conduzir suas atividades. É também dever de todos informar e reportar inconsistências em procedimentos e práticas definidas neste documento, ao seu superior imediato e ao departamento de Compliance.

3. Termos e Definições

Termo	Definição
Lavagem de Dinheiro	Processo pelo qual recursos originados de atividades ilegais são transformados em ativos de origem aparentemente legal. A prática envolve, em geral, múltiplas transações usadas para ocultar a origem dos recursos e permitir que sejam utilizados de forma a aparentar origem lícita. Compõe-se de três fases: (i) colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividades ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou de bens; (ii) ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados, por meio de transações complexas e numerosas, para dificultar o rastreamento e a identificação da fonte ilegal; e (iii) integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros.
Financiamento do Terrorismo	Processo de distribuição dissimulada de recursos a serem utilizados em atividades terroristas. Tais recursos são oriundos, geralmente, de atividades de outras organizações criminosas envolvidas com o tráfico de drogas, armas e munições e com o contrabando, ou podem derivar de atividades ilícitas, incluindo doações a instituições de caridade de fachada. Os métodos utilizados para dissimular o vínculo entre os agentes e as fontes de financiamento são semelhantes aos empregados na lavagem de dinheiro, embora seja comum a utilização de recursos obtidos de forma legal, visando reduzir o risco de descoberta antes do ato terrorista.
PEP (Pessoa Exposta Politicamente)	Agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou no exterior, seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, nos termos da regulamentação aplicável.

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

Termo	Definição
Beneficiário Final	Pessoa natural que, em última instância, detém, controla ou se beneficia significativamente do cliente, do fornecedor ou do parceiro pessoa jurídica.
KYC, KYE e KYP/KYS	Processos estruturados de conhecimento e verificação de clientes (Know Your Customer), colaboradores (Know Your Employee) e parceiros e fornecedores (Know Your Partner / Know Your Supplier), disciplinados nos instrumentos subordinados indicados na Seção 4.3.
AIR (Avaliação Interna de Risco)	Avaliação documentada e periódica dos riscos de utilização da organização para lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, aprovada pelo Diretor responsável por PLD/FTP.
Ativo Virtual	Representação digital de valor negociada ou transferida por meios eletrônicos e utilizada para realização de pagamentos ou com propósito de investimento, incluindo as stablecoins.
Travel Rule	Regra de identificação e transmissão dos dados do originador e do beneficiário em transferências de recursos e de ativos virtuais acima dos limites definidos.

Nota: o arcabouço normativo brasileiro desta Política está em consonância com a legislação internacional, sendo o Brasil signatário dos principais compromissos internacionais relacionados ao tema.

4. Diretrizes Gerais

4.1 Ações de prevenção

Dentre as medidas adotadas para combater e prevenir o fluxo de eventuais transações ilícitas de terceiros da Trace Finance, destacam-se:

- Procedimentos de Conheça seu Cliente, Conheça seu Colaborador e Conheça seu Parceiro e Fornecedor, referidos na Seção 4.3;
- Investimentos em treinamentos internos;
- Investimentos em ferramentas apropriadas para execução das atribuições com diligência.

A Trace Finance adota medidas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo de forma proporcional aos riscos identificados no processo de aceitação e

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

manutenção do relacionamento com o cliente final, no limite das suas atribuições. Os terceiros são classificados conforme os níveis de risco Baixo, Médio ou Alto, considerando: sensibilidade das informações acessadas; impacto potencial ao negócio; grau de dependência operacional; exigências regulatórias associadas; e nível de acesso concedido a sistemas e dados.

A Trace Finance não tolera negociações de qualquer natureza com países sujeitos a sanções econômicas ou designados como estados patrocinadores do terrorismo, como os que constam da lista da ONU ou do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros (OFAC), nem com empresas com ações ao portador.

4.2 Ativos virtuais e stablecoins

A Trace Finance opera nas transações de compra e venda de ativos virtuais, incluindo stablecoins, em nome de exchanges e contrapartes institucionais. Essas operações estão sujeitas aos mesmos controles de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo aplicáveis às demais operações da organização, observadas as seguintes diretrizes:

a) Monitoramento de transações com ativos virtuais

Todas as ordens envolvendo ativos virtuais, incluindo stablecoins, são submetidas a triagem automática por meio de ferramenta específica, que rastreia a origem e o destino dos ativos e identifica exposição a endereços sancionados, mixers ou entidades de alto risco. Transações que excedam os parâmetros de risco configurados são encaminhadas para aprovação manual pela equipe de Compliance.

b) Cobertura regulatória

As operações com ativos virtuais estão alinhadas às Resoluções BCB nº 519, 520 e 521/2025, aplicáveis aos Prestadores de Serviços de Ativos Virtuais (PSAV), e às recomendações do GAFI/FATF para VASPs, em especial no que se refere ao monitoramento transacional e à Travel Rule para transações acima de USD 1.000.

c) Integração com os procedimentos de KYC

O processo de onboarding de contrapartes que operam com ativos virtuais segue os critérios de diligência definidos nesta Política e detalhados no procedimento de KYC, com aplicação proporcional ao perfil de risco identificado.

4.3 Conheça seu cliente, fornecedor e colaborador

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

Como parte integrante do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a Trace Finance adota procedimentos estruturados de conhecimento e verificação de todos os seus relacionamentos: clientes, colaboradores e parceiros e fornecedores. A aplicação desses procedimentos é proporcional ao nível de risco identificado em cada relacionamento e constitui medida essencial para a integridade operacional da Trace Finance.

4.3.1 Diretrizes gerais dos processos de conhecimento

- a. Abordagem baseada em risco: a profundidade da diligência é proporcional ao risco identificado no cliente, no produto e na jurisdição, contemplando medidas reforçadas para as categorias de maior risco, na forma da Avaliação Interna de Risco (Circular BCB nº 3.978/2020, arts. 13, § 1º, I, e 20);
- b. Compatibilidade obrigatória: os procedimentos de conhecimento devem ser compatíveis com esta Política e com a Avaliação Interna de Risco, requisito expresso tanto para clientes (art. 13, § 1º, II e III) quanto para funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados (art. 56, parágrafo único);
- c. Diligência prévia ao relacionamento: é vedado iniciar relação de negócios sem que os procedimentos de identificação e de qualificação do cliente estejam concluídos (art. 23);
- d. Formalização em procedimento específico: os processos de conhecimento do cliente são formalizados em procedimento específico, aprovado pela diretoria da instituição e mantido atualizado (art. 13, §§ 2º e 3º). Os critérios de definição das informações necessárias e dos procedimentos de verificação, validação e atualização para cada categoria de risco constam no procedimento informado (art. 22);
- e. Unicidade da cadeia de responsabilidade: todos os instrumentos subordinados indicam o mesmo Diretor responsável por PLD/FTP formalmente indicado ao Banco Central do Brasil (art. 9º);
- f. Unicidade da avaliação do programa: uma única Avaliação Interna de Risco (art. 10) e um único relatório anual de avaliação de efetividade (art. 62) abrangem todos os processos de conhecimento, vedada a realização de avaliações parciais por instrumento;
- g. Cultura organizacional de prevenção: as ações de conscientização alcançam não apenas os colaboradores, mas também os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados (art. 3º, I, "e");
- h. Rastreabilidade: as verificações realizadas permitem sua reconstituição e auditoria, com registro da fonte consultada, da data e do responsável;

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

- i. Confidencialidade e proteção de dados: as informações obtidas são tratadas de forma confidencial, acessadas apenas por pessoas autorizadas, observados os princípios da necessidade de conhecimento e do menor privilégio e os requisitos da LGPD.

4.3.2 Conheça seu Cliente (KYC/KYB)

São diretrizes do processo de conhecer o cliente:

- Identificação: adotar procedimentos que permitam verificar e validar a identidade do cliente, inclusive mediante confrontação com bases de dados de caráter público e privado, coletando no mínimo nome completo e CPF, no caso de pessoa natural, ou firma ou denominação social e CNPJ, no caso de pessoa jurídica, com tratamento próprio para pessoas residentes ou sediadas no exterior desobrigadas de inscrição (art. 16);
- Qualificação: coletar, verificar e validar informações que permitam identificar o local de residência, sede ou filial e avaliar a capacidade financeira do cliente, incluindo renda ou faturamento, bem como informações adicionais compatíveis com o risco de utilização dos produtos e serviços. A qualificação é reavaliada de forma permanente e as informações mantidas atualizadas (art. 18);
- Classificação: classificar o cliente nas categorias de risco definidas na Avaliação Interna de Risco, com base nas informações obtidas na qualificação, revendo a classificação sempre que houver alteração no perfil de risco ou na natureza da relação de negócio (art. 20);
- Extensão a administradores e representantes: aplicar os procedimentos de identificação, qualificação e classificação aos administradores de clientes pessoas jurídicas e aos representantes de clientes, de forma compatível com a função exercida e com a abrangência da representação (art. 21);
- Beneficiário final: identificar a pessoa natural que, em última instância, detém ou controla o cliente pessoa jurídica, mediante análise da cadeia de participação societária, adotado limiar de participação não superior a 25%, vedado o início da relação de negócios sem a conclusão dessa identificação (arts. 24 e 25);
- Pessoa exposta politicamente: adotar procedimentos que permitam qualificar o cliente como PEP, seus familiares e estreitos colaboradores, com diligência reforçada e aprovação em nível hierárquico superior, mantida a condição pelos cinco anos seguintes à data em que a pessoa deixou de se enquadrar (arts. 19 e 27, § 5º);
- Graduação da diligência: aplicar diligência simplificada, padrão ou aprimorada de forma proporcional à categoria de risco, sendo vedada a classificação em risco baixo na presença de fator vinculante de vedação ou de classificação obrigatória em risco alto;

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

- h. Recusa e encerramento: recusar a abertura de relacionamento ou encerrar o relacionamento existente quando não for possível formar convicção razoável quanto à verdadeira identidade do cliente, ou em caso de informação falsa, incompleta ou recusa injustificada em completar o processo;
- i. Atualização cadastral periódica: reavaliar o cadastro e reexecutar as verificações de sanções e de PEP em cadência definida por categoria de risco.

4.3.3 Conheça seu Colaborador (KYE)

São diretrizes do processo de conhecer o colaborador:

- a. Identificação e qualificação: implementar procedimentos destinados a conhecer os funcionários, incluindo identificação e qualificação, compatíveis com esta Política e com a Avaliação Interna de Risco (art. 56 e parágrafo único);
- b. Seleção e contratação: observar, nos processos de seleção e contratação de funcionários e de prestadores de serviços terceirizados, o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo (art. 3º, I, "f");
- c. Capacitação: submeter os colaboradores a programa de capacitação sobre prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (art. 3º, I, "g");
- d. Conflito de interesses: avaliar conflitos de interesse e vínculos que possam representar risco à organização, com declaração formal e reavaliação por evento;
- e. Limites legais das verificações: conduzir as verificações de antecedentes nos limites da legislação trabalhista e da LGPD, com finalidade determinada, justificativa documentada e retenção proporcional;
- f. Manutenção durante o vínculo: manter o processo ao longo de toda a vigência do vínculo, com revisão periódica anual e revisão extraordinária na ocorrência de indício de irregularidade, incidente de segurança da informação, denúncia ou investigação interna.

4.3.4 Conheça seu Parceiro e Fornecedor (KYP/KYS)

São diretrizes do processo de conhecer o parceiro e o fornecedor:

- a. Identificação e qualificação: implementar procedimentos destinados a conhecer os parceiros e os prestadores de serviços terceirizados, compatíveis com esta Política e com a Avaliação Interna de Risco (art. 56 e parágrafo único), observadas as medidas de conhecimento de parceiros comerciais e prestadores de serviços terceirizados exigidas pela Resolução BCB nº 520/2025, art. 47;
- b. Diligência prévia à contratação: condicionar a contratação à conclusão de due diligence proporcional à classificação de risco do terceiro, com registro dos riscos identificados, das

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

medidas de tratamento e da decisão, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no procedimento específico, aprovadas na alçada ali definida e formalmente registradas;

c. Classificação de risco do terceiro: classificar os terceiros em categorias de risco considerando a criticidade dos serviços, a sensibilidade das informações acessadas, o nível de acesso concedido, a dependência operacional, as exigências regulatórias associadas e a natureza de PLD/FTP da atividade do fornecedor;

d. Verificação de sanções e PEP: submeter sócios, administradores e beneficiários finais dos terceiros classificados em risco crítico ou alto, cuja atividade se relacione a ativos virtuais, câmbio, custódia de recursos, correspondência bancária ou fluxo de clientes, a verificação em listas de sanções e em bases de PEP, com a mesma metodologia aplicada aos clientes;

e. Relacionamentos intragrupo: submeter os relacionamentos com empresas do próprio grupo econômico a tratamento de risco reforçado, em razão da impossibilidade de avaliação autorreferenciada, exigindo contrato formalizado, diligência própria sobre a contraparte, segregação de funções e de fluxos e conciliação independente;

f. Monitoramento e encerramento: monitorar o terceiro durante toda a vigência do relacionamento, de forma proporcional à sua criticidade, e assegurar o encerramento controlado, com revogação de acessos e devolução ou descarte seguro das informações.

g. Gatilhos objetivos de diligência: exigir, independentemente da classificação de risco, a verificação de antecedentes (background check) e o preenchimento do formulário de conhecimento do parceiro nas hipóteses de valor e de integração técnica com sistemas da organização definidas no procedimento específico;

h. Dispensas: admitir a dispensa, total ou parcial, das exigências de conhecimento do parceiro e do fornecedor apenas em caráter excepcional, mediante justificativa formal, prazo determinado e aprovação na alçada escalonada por valor e criticidade definida no procedimento específico, vedada a dispensa da verificação de sanções e de PEP e do tratamento reforçado aplicável a relacionamentos intragrupo, com reporte das dispensas concedidas ao Comitê de Compliance.

4.3.5 Conheça seu Produto e Serviço

A Trace Finance mantém procedimentos voltados à avaliação e à análise prévia de novos produtos e serviços, bem como da utilização de novas tecnologias, tendo em vista o risco de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo (art. 3º, I, "b"). São diretrizes desse processo:

a. Parecer prévio da área de Compliance como condição para o lançamento de novo produto ou serviço, ou para a adoção de nova tecnologia relevante;

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

- b. Avaliação da exposição do produto ou serviço a tipologias de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, e definição dos controles mitigadores aplicáveis;
- c. Reflexo na Avaliação Interna de Risco e, quando aplicável, na classificação de risco dos clientes que contratem o produto;
- d. Reavaliação sempre que houver alteração relevante nas características do produto, no canal de distribuição ou no público-alvo.

4.4 Tratamento das ocorrências e comunicação

As ocorrências identificadas pela Trace Finance recebem tratamento segregado conforme a sua natureza, por terem fundamento normativo, alçada, prazo e destinatário distintos: as operações e as situações atípicas sujeitas ao regime de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo seguem o fluxo das Seções 4.4.1 a 4.4.3; os incidentes de segurança da informação e cibernética seguem o fluxo da Seção 4.4.4; e as demais ocorrências e não conformidades seguem o disposto na Seção 4.4.5. A ocorrência que apresentar mais de uma natureza é tratada cumulativamente em cada fluxo aplicável, vedada a substituição de um pelo outro.

4.4.1 Monitoramento e seleção de operações e situações atípicas

A Trace Finance mantém procedimentos de monitoramento e de seleção destinados a identificar operações e situações que possam constituir indício de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. O monitoramento é contínuo e considera os parâmetros definidos na Avaliação Interna de Risco, a natureza dos produtos e serviços prestados e a relação de operações e situações da Carta Circular BCB nº 4.001/2020, alcançando, entre outras hipóteses, as operações incompatíveis com a qualificação e a capacidade financeira do envolvido, as que apresentem estrutura ou propósito sem fundamento econômico aparente, as que envolvam pessoa exposta politicamente e as que envolvam pessoa, entidade ou jurisdição submetida a sanções ou classificada como de risco elevado.

O prazo para a execução dos procedimentos de monitoramento e de seleção não excede 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da ocorrência da operação ou da situação (Circular BCB nº 3.978/2020, art. 39). A seleção é registrada com a identificação do responsável, da data e do parâmetro, alerta ou fato que a originou.

4.4.2 Análise das operações e das situações selecionadas

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

As operações e as situações selecionadas são submetidas a análise pela área de Compliance, com a finalidade de verificar a existência de indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo e de concluir sobre a necessidade de comunicação às autoridades competentes. O prazo para a execução dos procedimentos de análise não excede 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da seleção (Circular BCB nº 3.978/2020, art. 43).

A análise é detalhada e considera, no mínimo: (i) o cadastro do cliente, do colaborador ou do terceiro envolvido, a sua qualificação, a sua capacidade financeira e a sua classificação de risco; (ii) o histórico de operações e o comportamento transacional, confrontados com o perfil declarado e com o propósito do relacionamento; (iii) a origem e o destino dos recursos e, nas operações com ativos virtuais, a rastreabilidade dos endereços e das contrapartes envolvidas; (iv) a existência de vínculo com pessoa exposta politicamente, com pessoa ou entidade sancionada ou com jurisdição de risco elevado; (v) as informações e os esclarecimentos prestados pelo envolvido, quando solicitados; e (vi) o enquadramento da situação nas tipologias e nos sinais de alerta aplicáveis.

A análise é formalizada em dossiê, que registra as informações consideradas, as verificações realizadas, a fundamentação e a decisão adotada, ainda que a conclusão seja pela não comunicação, e é mantido à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo indicado na Seção 5. A decisão é fundamentada e tomada até o término do prazo de análise (Circular BCB nº 3.978/2020, art. 48). É vedado contratar terceiros para a execução da análise e realizá-la fora do território nacional, devendo os recursos e as competências necessários ser mantidos no País (arts. 44 e 45).

4.4.3 Comunicação ao Coaf e decisão sobre o relacionamento

Concluída a análise pela existência de indício, a comunicação ao Coaf é realizada até o dia útil seguinte ao da decisão de comunicar (Circular BCB nº 3.978/2020, art. 48, § 2º), com indicação, quando for o caso, da condição de pessoa exposta politicamente e da suspeita de financiamento do terrorismo (art. 53) quando aplicáveis à atividade da Trace Finance, são realizadas até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação, independentemente de análise prévia (art. 49).

É vedado dar ciência ao cliente, ao colaborador, ao terceiro envolvido ou a qualquer outra pessoa sobre a existência da comunicação, a sua análise ou o seu conteúdo (Circular BCB nº 3.978/2020, art. 50). A alteração ou o cancelamento de comunicação já efetuada, após o quinto dia útil do seu envio, exige o registro da respectiva justificativa (art. 51).

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

Verificada a necessidade, a área de Compliance delibera sobre o início, a suspensão ou a continuidade da operação e do relacionamento com o envolvido, seja cliente, colaborador ou fornecedor, com registro da decisão e da sua fundamentação. Quando a situação envolver pessoa ou entidade submetida a sanção do Conselho de Segurança das Nações Unidas, adotam-se de imediato a indisponibilidade de ativos e as comunicações devidas, nos termos da Lei nº 13.810/2019, sem prejuízo do fluxo desta Seção.

4.4.4 Incidentes de segurança da informação e cibernética

O incidente de segurança da informação e cibernética segue fluxo próprio, que não substitui nem se confunde com o tratamento das ocorrências de PLD/FTP. O incidente, inclusive quando envolver terceiro, é comunicado às áreas de Segurança da Informação e de Compliance em até 24 (vinte e quatro) horas da sua identificação e é tratado na forma da política de segurança cibernética da Trace Finance, que define a classificação, a resposta, o acionamento do plano de continuidade e as comunicações externas devidas.

As comunicações a autoridades, a titulares de dados pessoais e às demais partes afetadas observam os prazos e a forma definidos na regulamentação de segurança cibernética aplicável e na Lei nº 13.709/2018, que são distintos dos prazos de comunicação ao Coaf tratados na Seção 4.4.3.

Quando o incidente indicar indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo, a exemplo do uso indevido de credenciais ou de contas para a realização de operações, do comprometimento de dados cadastrais ou da movimentação não autorizada de recursos ou de ativos virtuais, o fluxo das Seções 4.4.1 a 4.4.3 é acionado cumulativamente, contando-se os prazos da data em que o indício foi identificado.

4.4.5 Demais ocorrências e não conformidades

As ocorrências que não configurem operação ou situação atípica nem incidente de segurança da informação, tais como inconsistência cadastral, recusa injustificada de prestar informações, descumprimento de requisito desta Política ou não conformidade identificada na diligência de colaboradores, parceiros e fornecedores, são tratadas pela área de Compliance em conjunto com a área responsável pelo relacionamento, com registro da ocorrência, definição da medida de tratamento e deliberação sobre a manutenção do relacionamento. A ocorrência que, no curso do tratamento, revelar indício de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo é encaminhada ao fluxo da Seção 4.4.1.

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

4.4.6 Registro e rastreabilidade

A Trace Finance deve manter registro rastreável e auditável de todas as ocorrências tratadas, incluindo data de identificação, natureza da ocorrência e o fluxo aplicável, o cliente, colaborador ou terceiro envolvido, medidas adotadas e desfecho, observados os prazos de conservação da Seção 5.

4.4.7 Canal de denúncias

Situações que envolvam indícios de descumprimento desta Política podem ser reportadas, inclusive de forma confidencial e com vedação a qualquer retaliação, pelo canal de denúncias mantido pela Trace Finance: <https://tracefinance.becompliance.com/canal-etica/canal-denuncias>.

4.5 Treinamento

A Trace Finance dispõe de programa de treinamento de prevenção à lavagem de dinheiro, com a finalidade de estabelecer canais informativos às pessoas integrantes do time sobre o tema e sobre esta Política.

O treinamento é realizado via plataforma online, a qual é disponibilizada a todos os colaboradores.

Os treinamentos de reciclagem são lançados anualmente, de modo que nenhum colaborador permaneça mais de doze meses sem o treinamento vigente.

O programa de treinamento deve ter periodicidade mínima anual e ser obrigatório para todos os colaboradores, com registro de conclusão e de aproveitamento.

4.6 Revisão independente

A efetividade desta Política e do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo deve ser avaliada periodicamente por meio de revisão independente, conduzida por pessoa ou área não responsável pela execução ou supervisão direta dos controles avaliados, admitida a contratação de terceiro qualificado, nos termos do art. 12, II, da Circular BCB nº 3.978/2020.

Os resultados da revisão independente, incluindo eventuais deficiências identificadas e os respectivos planos de ação, deverão ser reportados à Alta Administração e mantidos como evidência por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

A revisão independente não se confunde com a avaliação anual de efetividade do programa, cujo relatório observa data-base de 31 de dezembro e é submetido ao Diretor responsável por PLD/FTP e à Diretoria até 31 de março do ano seguinte (Circular BCB nº 3.978/2020, art. 62).

5. Registros

Os documentos relativos às operações, incluindo gravações e documentos cadastrais, devem ser arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada pelo cliente.

As informações relacionadas a registro de transferência de recursos deverão ser arquivadas pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Os registros do processo de due diligence de fornecedores, incluindo questionários, formulário de conhecimento do parceiro, resultados de background check, decisões de aceite, registros de dispensa e planos de tratamento de risco, devem ser mantidos pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento do relacionamento.

Sem prejuízo dos prazos indicados acima, a tabela a seguir consolida os principais prazos de retenção aplicáveis aos registros relacionados a esta Política:

Categoria de registro	Prazo de retenção	Base normativa
Identificação, qualificação e beneficiário final do cliente (KYC)	10 anos após o encerramento da relação	Lei nº 9.613/1998; Circular BCB nº 3.978/2020
Dossiês de análise de operações atípicas ou suspeitas	10 anos	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 67
Registros de funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados	10 anos	Circular BCB nº 3.978/2020, arts. 56 e 67
Esta Política, a AIR e os manuais de KYC e de monitoramento	5 anos	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 66; Lei nº 9.613/1998, art. 10, III
Status de PEP, após a pessoa deixar de se enquadrar como tal	5 anos adicionais	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 27, § 5º
Resultados de revisões independentes e planos de ação	5 anos	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 12, II

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

Categoria de registro	Prazo de retenção	Base normativa
Registros de conclusão dos treinamentos obrigatórios	10 anos	Circular BCB nº 3.978/2020, art. 67; Resolução BCB nº 520/2025, art. 43, § 2º

6. Revisão

Esta Política deve ser revisada periodicamente ou sempre que ocorrerem alterações relevantes no contexto da Trace Finance, nos requisitos legais, regulatórios ou contratuais aplicáveis, ou em decorrência de mudanças nos processos, produtos, serviços ou riscos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, esta Política será revisada no mínimo bianualmente, com aprovação do Diretor responsável por PLD/FTP e da Alta Administração.

Os colaboradores e demais partes aplicáveis deverão observar sempre a versão vigente desta Política disponibilizada pela Trace Finance.

7. Normas de Referência

Esta Política está alinhada com as seguintes normas e regulamentações:

- Lei nº 9.613/1998: Lei de Lavagem de Dinheiro, alterada pela Lei nº 12.683/2012.
- Lei nº 13.260/2016: Lei Antiterrorismo.
- Lei nº 12.846/2013: Lei Anticorrupção.
- Lei nº 13.709/2018: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Circular BCB nº 3.978/2020: Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, inclusive as Prestadoras de Serviços de Ativos Virtuais (PSAV).
- Carta Circular BCB nº 4.001/2020: Relação de operações e situações que podem configurar indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo.
- Resolução BCB nº 519/2025: Disciplina os processos de autorização relacionados ao funcionamento das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais.

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

- Resolução BCB nº 520/2025: Disciplina a constituição e o funcionamento das sociedades prestadoras de serviços de ativos virtuais (PSAV).
- Resolução BCB nº 521/2025: Disciplina as atividades e operações das PSAV no mercado de câmbio.
- Lei nº 13.810/2019, Resolução BCB nº 44/2020 e Circular BCB nº 3.942/2019: Cumprimento de sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e indisponibilidade de ativos.
- Resolução BCB nº 85/2021: Política de segurança cibernética e contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados.
- ISO/IEC 27001:2022: Segurança da informação, cibersegurança e proteção da privacidade.
- Recomendações do GAFI/FATF: Grupo de Ação Financeira Internacional.

8. Vigência

Esta Política tem caráter permanente. O conteúdo deste documento poderá ser modificado a qualquer momento de acordo com as necessidades vigentes. Os colaboradores da Trace Finance e seus prestadores de serviço deverão, sempre que necessário, consultar a última versão disponível.

9. Controle e Histórico de Versões

Versão	Data	Histórico de Alterações/Inclusões	Resp. Elaboração	Resp. Aprovação
1.0	01/2023	Criação da Política.	Compliance	Comitê de Compliance
2.0	07/2024	Atualização da Política: seções 6.3, 8 e 10.	Compliance	Comitê de Compliance
3.0	03/2025	Atualização da Política: seção 6.3.	Compliance	Comitê de Compliance
4.0	08/2026	Atualização do escopo: as seções de KYC, KYE e KYP/KYS passam a conter as diretrizes materiais dos processos de conhecimento, com o passo a passo transferido para os procedimentos específicos; inclusão das seções de Abrangência, de ativos virtuais e stablecoins, de conheça seu produto e serviço, de revisão independente e de normas de	Compliance	Comitê de Compliance

	POLÍTICA DE PLD/FTP	CPL-POL-001-FIN
Data da Publicação: 31/08/2026	Compliance	Público

Versão	Data	Histórico de Alterações/Inclusões	Resp. Elaboração	Resp. Aprovação
		referência. Revisão legislativa: referência normativa de PLD/FTP (de Res. BCB nº 50/2020 para Circular BCB nº 3.978/2020) e inclusão das Res. BCB nº 519, 520 e 521/2025, da Lei nº 13.810/2019, da Res. BCB nº 44/2020, da Circ. BCB nº 3.942/2019 e da IN RFB nº 2.291/2025; inclusão do papel de Diretor responsável por PLD/FTP. Reestruturação e segregação em subseções próprias de monitoramento e a seleção, a análise, a comunicação ao Coaf, os incidentes de segurança da informação e cibernética, as demais ocorrências, o registro e o canal de denúncias, com os prazos e a exigência de dossiê da Circular BCB nº 3.978/2020. Inclusão da tabela de retenção de registros de conservação de 5 (cinco) para 10 (dez) anos, na forma do art. 67. Supressão das seções de Fraude, que passa a instrumento próprio, e de Indício Relevante. Definição da cadência mínima de revisão bienal.		